



Caderno de Encargos

CP/04/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de Armadilhas e Atrativos para Prospeção e/ou Captura de agentes bióticos nocivos.

Financiado pelo OFFICIAL SURVEY PROGRAMME 2021/2022 – Organisms Harmful to Plants (Portugal)

Fevereiro de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO PROCEDIMENTO

- O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento tem por objeto a aquisição de Armadilhas e Atrativos para Prospeção e/ou Captura de *Monochamus galloprovincialis*, *Monochamus* spp. (não europeias), *Pseudopityophthorus minutissimus* e captura de outros agentes bióticos de declínio, dividindo-se o procedimento em 2 lotes:

Lote 1: Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos vetores de NMP e *Monochamus* spp. (não europeus);

Lote 2: Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos das espécies indicadas *Agrilus anxius*, *Agrilus planipennis*, *Dendrolimus sibiricus*, *Pissodes* spp. (não europeias), *Popillia japonica* e *Pseudopityophthorus minutissimus* (e ainda cola entomológica).

- As quantidades de armadilhas e atrativos, quer para o Lote 1, quer para o Lote 2, estão espelhadas no quadro abaixo:

NÚMERO DE ARMADILHAS E ATRATIVOS A ADQUIRIR POR ABN (LOTE 1 E LOTE 2), EM 2022		
ABN	N.º	
	Armadilhas	Feromonas
<i>Monochamus galloprovincialis</i>	0	7100
<i>Monochamus</i> spp (não europeus)	48	270(*)
<i>Dendrolimus sibiricus</i>	35	113
<i>Pissodes</i> spp. (não europeias)	163	163
<i>Popillia japonica</i>	7	105
<i>Pseudopityophthorus minutissimus</i>	0	25

(*) Feromonas iguais às aquelas a adquirir para o *Monochamus galloprovincialis*

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos e integra ainda:
 - 1.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 1.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 1.4 A proposta adjudicada; e
 - 1.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CLÁUSULA 3.ª | PREÇO BASE

1. O preço base que o contraente público se dispõe a pagar pelos bens melhor identificados na cláusula 1.ª que constitui o objeto do presente procedimento é fixado em € 202 587,20 (duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para cada um dos lotes foi fixado o seguinte preço base:
 - i. **Lote 1:** Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos vetores de NMP e *Monochamus* spp. (não europeus): 185 210,00 €;
 - ii. **Lote 2:** Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos das espécies indicadas *Agrilus anxius*, *Agrilus planipennis*, *Dendrolimus sibiricus*, *Pissodes* spp. (não europeias), *Popillia japonica* e *Pseudopityophthorus minutissimus*: 17 377,20 €.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.

CLÁUSULA 4.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a entrega da totalidade dos bens, que terá de ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data, designadamente, obrigações de garantia.
2. A vigência do contrato não deverá estender-se além para além do prazo indicado no número anterior, incluindo eventuais prorrogações dos prazos de execução, total ou parciais, nos termos do contrato ou da lei.

CLÁUSULA 5.ª | LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens a fornecer ao abrigo do contrato deverão ser entregues no local determinado pela Entidade adjudicante, de entre as instalações dos seus serviços (centrais e ou regionais) em Portugal Continental, conforme consta dos Anexos I e II da Parte II – Especificações técnicas do presente caderno, que dele fazem parte integrante.
2. O prazo de entrega dos bens será o previsto na proposta do adjudicatário, respeitados os parâmetros máximos previstos nas especificações técnicas.
3. Os bens devem ser entregues nos seguintes locais:
 - a) Para o **Lote 1**, os bens serão entregues ao cuidado de Luis Nunes, na Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro: Mata Nacional do Choupal, 3000 - 611 COIMBRA – PORTUGAL;
 - b) Para o **Lote 2**, os bens serão entregues ao cuidado de Luis Nunes, na Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro: Mata Nacional do Choupal, 3000 - 611 COIMBRA – PORTUGAL.
4. A entrega dos bens ocorrerá no horário normal de expediente, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h.
5. Os riscos de acondicionamento do material, do transporte, da carga e da descarga dos bens, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
6. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir integralmente o contrato;
 - b) Prestar os serviços e fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas previstos na parte II, Anexos I e II – Especificações técnicas, e demais legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - c) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade correspondente à execução do contrato, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas, devendo ser detentora de todas as licenças e autorizações para a prossecução da sua atividade;
 - d) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente ao interesse público, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos do artigo 307.º do CCP;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
 - f) Ser detentora de todas as licenças, marcas ou patentes, ou dos direitos necessários a elas relativos, para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens contratados;
 - g) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, designadamente no que se refere ao pessoal encarregue pela execução do contrato;
 - h) Assegurar o cumprimento do quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
 - i) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa ao dono da obra ou a terceiro, designadamente as abrangidas por direitos de autor, as classificadas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada do dono da obra, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;

- j) Cumprir todas as condições legais respeitantes à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - k) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados e bens fornecidos, devendo disponibilizá-los, dentro de um prazo razoável, à Entidade adjudicante sempre que esta os solicite;
 - l) Identificar o gestor de conta e ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea i) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
 3. Para efeitos da alínea k) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
 4. O adjudicatário é responsável por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, no âmbito da relação contratual, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
 5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis àquele, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 7.ª | ACEITAÇÃO

1. Feita a entrega pelo adjudicatário dos bens previstos na cláusula 1.ª, a Entidade adjudicante tem um prazo máximo de 30 dias para efeitos de validação da respetiva conformidade, podendo, para o efeito, recorrer a quaisquer terceiros.
2. Na sequência da validação a que se refere o número anterior, deve a Entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário a conformidade e aceitação ou a desconformidade dos produtos, em face das respetivas especificações aplicáveis, podendo, no segundo caso e em função do grau de desconformidade, conceder um prazo não superior a 15 dias para entrega de novos bens, não havendo lugar à aplicação das sanções previstas no n.º 1 da cláusula 14.ª.
3. Quando os novos produtos se mantiverem desconformes, não seja concedido o prazo a que se refere a parte final do número anterior ou se verifique mora na entrega, a Entidade adjudicante interpela o adjudicatário, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo não superior a, respetivamente, 15, 30 ou 5 dias, eliminar os defeitos verificados ou entregar os produtos em falta, consoante o caso, podendo aplicar as sanções previstas no n.º 1 da cláusula 14.ª.

4. Consideram-se em conformidade os produtos entregues pelo adjudicatário quando a Entidade adjudicante, decorrido o respetivo prazo de validação, não se haja pronunciado, sem prejuízo dos deveres de correção de quaisquer defeitos, em face das especificações técnicas, ao abrigo da garantia de conformidade.

CLÁUSULA 8.ª | GARANTIA E CONFORMIDADE DOS BENS

1. Os bens a fornecer gozarão de uma garantia de conformidade e ou de validade pelo período indicado nas condições específicas da aquisição.
2. O adjudicatário obriga-se a repor, reparar ou substituir, consoante o caso, sem qualquer custo para a Entidade adjudicante, todos os bens e respetivos componentes que, durante o período de garantia ou de validade, apresentem anomalias ou quaisquer disparidades quanto às suas características, utilização ou desempenho relativamente ao determinado pelo contrato.
3. A Entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário a reposição quando a reparação, ainda que possível, determinar uma indisponibilidade de utilização do bem superior a trinta dias

CLÁUSULA 9.ª | RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário é responsável por todos os seus atos e omissões, no âmbito da relação contratual, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
2. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se a entidade adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.
6. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do adjudicatário, referentes ao fornecimento, incluídos no valor do contrato.

CLÁUSULA 10.ª | PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS OBJETO DO CONTRATO

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com os bens objeto do contrato, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 11.ª | DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário não pode proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o adjudicatário solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.
6. O dever de sigilo do adjudicatário mantém-se por tempo indeterminado.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço base previsto na cláusula 3.ª.

2. Pela aquisição de todos os bens objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço unitário, correspondente ao número de bens efetivamente fornecidos, constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a bens efetivamente fornecidos, não sendo devidos à Adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
4. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados.
5. Nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 3 do CCP a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, se o considerar conveniente.

CLÁUSULA 13.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Não há lugar a adiantamento de preço.
2. As quantias devidas pelo ICNF, I.P. nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por este, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contrato designado pelo ICNF.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo ICNF, I.P..
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA1;
 - f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.'
 - g) NIPC.
5. Em caso de discordância, por parte do ICNF, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito.
6. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao cocontratante o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
7. O atraso no pagamento de qualquer (quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

8. Os valores contestados pelo ICNF, I.P. e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o cocontratante deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
11. O contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).
12. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato deve ser executado pelas partes, nos termos indicados nas notas de encomenda a enviar pelo ICNF, I.P.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14.ª | PENALIDADES

1. Em caso de mora na entrega dos bens, será aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária diária no valor de 0,1% do preço contratual.
2. O apuramento do valor da sanção será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento feito por excesso ou por defeito consoante a centésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
3. O pagamento dos valores determinados a título sancionatório poderá ser feito, por decisão da Entidade adjudicante, através da respetiva compensação de créditos na fatura imediatamente seguinte, mas nunca antes de ser ouvido o adjudicatário para efeitos de audiência prévia.
4. A aplicação de sanções nos termos do número anterior não obsta a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
5. É determinada a redução de até 25% do montante da sanção que seria aplicável nos termos do número quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso.

CLÁUSULA 15.ª | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. Cocontratante

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

CLÁUSULA 16.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo não cumprimento das prestações em mora após o prazo concedido pela entidade adjudicante, e notificado ao adjudicatário, nos termos do artigo 325.º do CCP;
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que o adjudicatário apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a aquisição e o fornecimento dos bens, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 17.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - 1.1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - 1.2. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 18.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.ª | GESTOR DO CONTRATO

A entidade contratante designará nos termos do artigo 290-A do CCP o gestor do contrato.

O gestor do contrato acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

CLÁUSULA 20.ª | MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS DO CONTRATO

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.

3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 21.ª | REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão de preços, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 22.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico que vier a ser indicado, em sede de outorga do contrato, ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 23.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 24.ª | DEPÓSITO DE EXEMPLARES

1. Sem prejuízo de se considerar a entrega dos atrativos (feromonas) contratualmente aceite, a Entidade adjudicante poderá ordenar ao adjudicatário o depósito dos exemplares adquiridos pelo período indicado na proposta deste, devendo ser assegurado o acondicionamento adequado à não deterioração e manutenção de todas as propriedades de todos os exemplares.
2. O prazo de depósito a observar será o constante da proposta do adjudicatário, observados os prazos mínimo e máximo de 90 e 180 dias, respetivamente.
3. O adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante o local do depósito, podendo esta inspecionar o mesmo a qualquer momento, mediante a comunicação com uma antecedência mínima de 24 horas.
4. Quando ordenado pela Entidade adjudicante, o adjudicatário procederá à entrega dos exemplares no prazo máximo de cinco dias.

5. A Entidade adjudicante não poderá ordenar a entrega dos exemplares mais do que três vezes, sem prejuízo de poder ordenar a entrega de parte dos exemplares em depósito, ficando a seu cargo assegurar a recolha dos restantes no local do depósito até ao final do período de depósito contratado.

CLÁUSULA 25.ª | CONDIÇÕES / ESPECÍFICAS TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO

Além de todas as condições contratuais previstas nas cláusulas anteriores, o material a fornecer pelo adjudicatário deve estar em conformidade com as seguintes especificações técnicas

A. Finalidade do contrato

É pretendida a aquisição de 253 Armadilhas, 7776 Atrativos e 10 Litros de cola tendente:

- a) Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos vetores de NMP e *Monochamus* spp. (não europeus)
- b) Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos das espécies indicadas *Agrilus anxius*, *Agrilus planipennis*, *Dendrolimus sibiricus*, *Pissodes* spp. (não europeias), *Popillia japonica* e *Pseudopityophthorus minutissimus*

B. Especificações

- 1. Os produtos propostos deverão cumprir, sem exceção, todos os requisitos obrigatórios manifestados nas especificações técnicas.
- 2. Nenhuma norma constante das especificações técnicas deverá ser interpretada, sob qualquer circunstância, como uma determinação ou incentivo à ofensa de quaisquer direitos de propriedade industrial ou outros, sendo da responsabilidade exclusiva dos operadores económicos concorrentes quaisquer danos para terceiros decorrentes da ofensa àqueles direitos

PARTE II
ESPECÍFICAS TÉCNICAS

ANEXO I – LOTE 1

Procedimento para aquisição de armadilhas e atrativos para prospeção de insetos vetores de NMP e *Monochamus* spp. (não europeus)

1. Qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico que possa figurar nas ilustrações produzidas ou destas ser deduzidas deve entender-se como indicativa, exemplificativa e equivalente.
2. A apresentação de fotografias de equipamentos é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de marca.
3. Tipo e Características do Equipamento solicitado, de acordo com ficha técnica específica, apresentada na página 2 do presente anexo, sendo relevantes a descrição e ilustrações

1. MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS BENS		Qtd.	P. B. Unt.	P.B Tot. bem	P.B. LOTE
Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos vetores de NMP e <i>Monochamus</i> spp. (não europeus)	Armadilhas para captura de Coleópteros Florestais, com destaque para os outros <i>Monochamus</i> Spp.	48	20,00 €	960,00 €	185 210,00 €
	Atrativos para captura de Coleópteros Florestais, com destaque para os outros <i>Monochamus</i> Spp.	270	25,00 €	6 750,00 €	
	Atrativos para captura de Coleópteros Florestais, com destaque para <i>Monochamus Galloprovincialis</i>	7100	25,00 €	177 500,00 €	

2. FICHA TÉCNICA

Ficha técnica - ATRATIVOS PARA CAPTURA DE COLEÓPETROS FLORESTAIS, COM DESTAQUE PARA *Monochamus galloprovincialis* E OUTROS *Monochamus* spp.

Descrição técnica

ATRATIVOS:

- Direcionados à captura de coleópteros que colonizam o pinheiro bravo, em concreto, o cerambicídeo *Monochamus galloprovincialis*, equivalentes a Galloprotect Pack
- Com eficiência comprovada na captura de *Monochamus galloprovincialis*, **a atestar pela apresentação de documentação que ateste que a eficiência do atrativo tenha sido comprovada em ensaios de campo para monitorização/captura desta espécie em concreto**

- **FORMULAÇÃO**

- Deve compreender, na sua composição, os seguintes semioquímicos, nas concentrações indicadas:
 - monochamol (2-undecyloxy-1-ethanol), feromona de agregação de *Monochamus galloprovincialis*, na concentração ótima (e entre o mínimo de 330 e o máximo de 360 mg/difusor)
 - duas cairomonas de escolitídeos, atrativas para a espécie referida, ipsenol e 2-methyl-3-buten-1-ol, na concentração ótima (e entre o mínimo de 230/950 e o máximo de 260/1050 mg/difusor, respetivamente);
 - α -pineno, um composto terpénico dos pinheiros utilizado como sinergista em armadilhas ‘iscadas’ com os compostos indicados anteriormente e que potencia a captura de insetos, na concentração ótima (e entre o mínimo de 22000 e o máximo de 24000 mg/difusor);

- **DIFUSORES**

- Deve apresentar-se sob a forma de 3 tipos de difusores, cada qual com a embalagem mais adequada à preservação do seu conteúdo, que contenham, de forma independente:
 - o α -pineno (2 difusores; enfrascado em “garrafas” de polietileno de baixa densidade com obturador transpirável do tipo TNT entre a boca da garrafa e o tampão) (Figura 1i),
 - as cairomonas ipsenol e 2-methyl-3-buten-1-ol (1 difusor; em saqueta metalizada de PET) (Figura 1ii),;
 - feromona de agregação (1 difusor; pastilhas ensacadas em sachê de polietileno de baixa densidade medidor 500 com aditivo A-UVA) (Figura 1iii).

- **EMBALAGEM**

- Unitária, cada unidade composta pelo conjunto de difusores suprarreferido e impermeável aos vapores dos diferentes produtos (Figura 2);

- **DURAÇÃO**

- velocidade de emissão dos componentes a partir dos difusores, em condições normais, suficiente para que o conjunto dure 45 a 50 dias.

- **VALIDADE**

- Preservação no frio de 1-2 anos após entrega (contabilizada normalmente a partir da data de fabrico o que quer dizer que se solicitam unidades produzidas em data relativamente próxima da data da entrega);

Fotografias ilustrativas



Figura 1



Figura 2

Certificação

Preferencialmente com certificação que garanta a grande maioria dos critérios de reparabilidade, reutilização e reciclagem

Segurança

Com ficha de precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais

3. LOCAL DE ENTREGA DAS ARMADILHAS E ATRATIVOS

As armadilhas e os atrativos deverão ser entregues no local abaixo indicado:

MORADA	REPRESENTANTE DO ICNF, I.P. E CONTACTOS
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro - Mata Nacional do Choupal, 3000 - 611 COIMBRA – PORTUGAL	Luis Nunes

ANEXO II – LOTE 2

Procedimento para aquisição de armadilhas e atrativos para prospeção de insetos das espécies indicadas *Agrilus anxius*, *Agrilus planipennis*, *Dendrolimus sibiricus*, *Pissodes* spp. (não europeias), *Popillia japonica* e *Pseudopityophthorus minutissimus*

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Face à necessidade de prospectar alguns insetos de quarentena durante o período de voo dos insetos (sensivelmente entre abril e outubro), torna-se essencial adquirir equipamento especializado, nomeadamente armadilhas e atrativos adequados às espécies, indicadas *Agrilus anxius*, *Agrilus planipennis*, *Dendrolimus sibiricus*, *Pissodes* spp. (não europeias), *Popillia japonica* e *Pseudopityophthorus minutissimus*.

Qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico que possa figurar nas ilustrações produzidas ou destas ser deduzidas deve entender-se como indicativa, exemplificativa e equivalente.

A apresentação de fotografias de equipamentos é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de marca.

1. CARACTERÍSTICAS PRETENDIDAS

COLA ENTOMOLÓGICA PARA CAPTURA DE *AGRILUS ANXIUS* E *A. PLANIPENNIS* (Descrição)

- Cola entomológica recomendada para monitorização e captura de insetos.
- Apresenta na sua composição polibuteno e sílica sintética, sendo insolúvel em água, o que possibilita a sua aplicação em áreas onde utiliza irrigação via aspersão.



ARMADILHA PARA CAPTURA DE *DENDROLIMUS SIBIRICUS* (Descrição)

- Armadilha constituída por um funil e balde, com um suporte central para distribuir as feromonas localizado no topo do funil sob uma capa tipo guarda-chuva, idêntica à constante da fotografia;
- Armadilha para utilização conjunta com dispensadores de feromona;
- Balde com coloração que permita uma atração mais eficaz para este tipo de praga, branco com riscas pretas;
- Hipótese de substituição de todos os componentes da armadilha; e

- Composta por tampa (verde), suporte de feromona, funil (amarelo), balde (branco e preto) e fio de suspensão.

ATRATIVO (Descrição)

- Atrativo adequado para *Dendrolimus sibiricus*; e
- Configuração compatível com o suporte central para colocação da feromona que integra a armadilha a fornecer (dimensões aproximadas: comprimento – 5 cm e diâmetro – 1,5 cm).



Suporte central para colocação da feromona na armadilha

Armadilha

ARMADILHA PARA CAPTURA DE *PISSODES SPP.*

- Armadilha constituída por um funil e balde, com um suporte central para distribuir as feromonas localizado no topo do funil sob uma capa tipo guarda-chuva, idêntica à constante da fotografia;
- Armadilha para utilização conjunta com dispensadores de feromona;
- Balde com coloração que permita uma atração mais eficaz para este tipo de praga, verde;
- Hipótese de substituição de todos os componentes da armadilha; e
- Composta por tampa (verde), suporte de feromona, funil (verde), balde (verde) e fio de suspensão.



Suporte central para colocação da feromona na armadilha

Armadilha

ATRATIVOS PARA CAPTURA DE *PISSODES SPP.* (NÃO EUROPEIAS) (DESCRIÇÃO)

- Atrativo adequado para *Pissodes spp.*; (**PEST SURVEY CARD**)
- Configuração compatível com o suporte central para colocação da feromona que integra a armadilha a fornecer (dimensões aproximadas: comprimento – 5 cm e diâmetro – 1,5 cm)

ARMADILHA PARA CAPTURA DE *POPILLIA JAPONICA* (DESCRIÇÃO)

- Armadilha idêntica à constante da fotografia, constituída por um recipiente e por um funil com sistema de suspensão da armadilha;
- Armadilha para utilização conjunta com dispensadores de feromona;
- Recipiente com coloração que permita uma atração mais eficaz para este tipo de praga, de cor verde;
- Hipótese de substituição de todos os componentes da armadilha; e
- Composta por funil (amarelo), recipiente (verde) e arame de suspensão.



ATRATIVO (Descrição)

- Atrativo adequado para atração de *Popillia japonica*; e
- Atrativo compatível com a armadilha a fornecer.

KIT DE ATRATIVOS PARA CAPTURA DE *PSEUDOPITYOPHTHORUS MINUTISSIMUS* (DESCRIÇÃO)

- Kit de atrativos adequados para *Pseudopityophthorus minutissimus* composto por 2 componentes:
 1. Saco de plástico castanho, de aproximadamente 5,5 cm x 6 cm, contendo no seu interior a substância ativa, que é comercializado em invólucros de alumínio impermeável que apenas devem ser abertos no momento de utilização, sendo o seu período de vida, a partir do momento de abertura, de aproximadamente 90 dias. Este componente deve ser fornecido com arame que permita anexar esta componente à armadilha.
 2. Saco de plástico de dimensões aproximadas de 4 cm x 10 cm, que contém no seu interior uma membrana de polímero com 15 ml de ingrediente ativo (pureza > 95%), com taxa de libertação de aproximadamente 16 mg/dia a 20°C, permitindo um tempo de vida expectável superior a 120 dias. Deve ser fornecida com arame protegido (cerca de 20 cm) para aplicação deste componente na armadilha.



2. MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Armadilhas para prospeção de insetos das espécies indicadas <i>Agrilus anxius</i> , <i>Agrilus planipennis</i> , <i>Dendrolimus sibiricus</i> , <i>Pissodes spp.</i> (não europeias), <i>Popillia japonica</i> e <i>Pseudopityophthorus minutissimus</i>	Cola entomológica para captura de <i>Agrilus anxius</i> e <i>Agrilus planipennis</i>	10	8,90 €	89,00 €	17 377,20 €
	Armadilha para captura de <i>Dendrolimus sibiricus</i>	35	16,00 €	560,00 €	
	Atrativos para captura de <i>Dendrolimus sibiricus</i>	113	23,00 €	2 599,00 €	
	Armadilha para captura de <i>Pissodes spp.</i> (não europeias)	163	18,90 €	3 080,70 €	
	Atrativos para captura de <i>Pissodes spp.</i> (não europeias)	163	34,50 €	5 623,50 €	
	Armadilha para captura de <i>Popillia japonica</i>	7	25,00 €	175,00 €	
	Atrativos para captura de <i>Popillia japonica</i>	105	35,00 €	3 675,00 €	
	Kit de Atrativos para captura de <i>Pseudopityophthorus minutissimus</i>	25	63,00 €	1 575,00 €	

3. LOCAL DE ENTREGA DAS ARMADILHAS

As armadilhas deverão ser entregues no local abaixo indicado:

MORADA	REPRESENTANTE DO ICNF, I.P. E CONTACTOS
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro - Mata Nacional do Choupal, 3000 - 611 COIMBRA – PORTUGAL	Luis Nunes